



**Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande  
CBH-Verde Grande**

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

**DELIBERAÇÃO nº 27/2008**

**Dispõe sobre o estabelecimento de  
Prioridades para Outorga de Direito de  
Usos dos Recursos Hídricos na Bacia  
Hidrográfica do Rio Verde Grande**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – CBH Verde Grande, instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 37 e 38 da Lei nº 9.433, de 1997, e pelo seu Regimento Interno e,

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande está situada na região do semi-árido e apresenta uma demanda dos usos de recursos hídricos superior à vazão do rio em períodos secos;

Considerando o processo de regularização dos usos de recursos hídricos realizado nos períodos: de fevereiro a junho de 2004 (Resolução ANA nº 031/2004); de fevereiro a dezembro de 2005 (Resolução ANA nº 61/2005); e de janeiro a dezembro de 2006 (Resolução ANA nº 122/2006);

Considerando os estudos realizados pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme Notas Técnicas nº 241, 242 e 243/GEREG/SOF-ANA, de 12/08/2008, apresentadas aos usuários das águas em reunião realizada em Montes Claros no dia 15/08/2008; e

Considerando a competência do CBH-Verde Grande de aprovação das prioridades para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Lei nº 9.433, de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que os usuários cadastrados em conformidade com as Resoluções da ANA, nº 031, de 04/02/2004; nº 61, de 21/02/2005; e nº 122, de 27/03/2006; terão prioridade para a outorga de direito de uso de recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

**Parágrafo Único** - Aos usuários não cadastrados, conforme caput, poderá ser destinado direito de uso de recursos hídricos fora do período de estiagem, de maio a outubro, caso haja disponibilidade hídrica comprovada por estudos da ANA.

**Art. 2º** - Em período de estiagem, de maio a outubro de cada ano, serão observados os seguintes critérios para a priorização dos usos das águas previstos no artigo 1º, desta Deliberação:

**Regras de redução das demandas de acordo com a vazão do rio Verde Grande**

<b>Faixa de vazão</b>	<b>Regra</b>
Acima da Q75	Atendimento total às demandas
Entre Q85 e Q75	Redução de 20% da vazão outorgada que seja superior a 50 m3/h
Entre Q95 e Q85	Redução de 50% da vazão outorgada que seja superior a 20 m3/h
Abaixo da Q95	Interrupção das captações acima de 50 m3/h

§ 1º As captações para abastecimento público não se submetem as regras estabelecidas no caput deste artigo.

§ 2º Será solicitado à ANA que tais condições constem, obrigatoriamente, das outorgas de direito de uso de sua competência e que estas sejam emitidas pelo período máximo de 2 (dois) anos.

§ 3º Até 2010, será solicitada à ANA a apresentação de estudo sobre a aplicação das regras discriminadas no caput, além do fortalecimento do sistema de monitoramento do Rio Verde Grande buscando a inclusão de estações intermediárias (entre Capitão Enéas e Jaíba).

§ 4º Tendo em vista o caráter inicial de aplicação das regras apresentadas no caput, será solicitado à ANA a realização de fiscalização educativa durante o período de 2 (dois) anos, não ensejando penalidades.

§ 5º Será solicitado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM que tais condições constem, obrigatoriamente, das outorgas de direito de uso de sua competência, quando em corpos d'água afluentes ao Rio Verde Grande.

§ 6º Será solicitado ao Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ que tais condições constem, obrigatoriamente, das outorgas de direito de uso de sua competência, quando em corpos d'água afluentes ao Rio Verde Grande.

**Art. 3º** - Será recomendado que todos os usuários da bacia do Verde Grande com vazão excedente a 20m3/h, além de instalarem equipamento de medição para monitoramento da vazão captada, conforme preconizado no Art. 31 da Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, deverão encaminhar à autoridade outorgante o volume mensal de água captado no período de estiagem de que trata o artigo 2º;

**Art. 4º** - A Secretaria-Executiva do CBH-Verde Grande dará ampla divulgação ao estabelecido nesta Deliberação na página eletrônica do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - [www.verdegrande.cbh.gov.br](http://www.verdegrande.cbh.gov.br) e por comunicação aos usuários da bacia.

**Art. 5º** - Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- a) À Agência Nacional de Águas, para conhecimento, providências relativas à orientação da concessão das outorgas de direito de uso e à operacionalização dos mecanismos necessários ao cumprimento das condições previstas no art. 2º desta Deliberação;
- b) ao IGAM, para conhecimento e providências;
- c) ao INGÁ, para conhecimento e providências;
- d) ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para conhecimento;
- e) aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos de Minas Gerais e Bahia para conhecimento; e
- f) ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco para conhecimento.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Montes Claros/MG, 23 de setembro de 2008.

**Marcelo Ferrante Maia**  
Presidente do CBH-Verde Grande